



Duas Barras, RJ 10 de Junho de 2025.

Mensagem nº 0017/2.025.

Exmº Sr.

Vereador **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES**

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

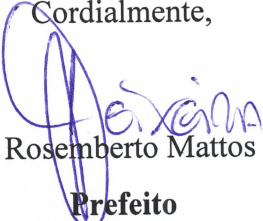
Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me aos ilustres representantes do povo, para submeter à apreciação e votação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores aposentados e aos pensionistas do PREV Duas Barras e da outras providências.

Cabe ressaltar que, este projeto tem como objetivo primordial em dar início a justiça social, com os aposentados e pensionistas que dedicaram longo tempo de sua vida na jornada do serviço público municipal.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores na consecução desse nobre objetivo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Armando Rosemberito Mattos Teixeira

Prefeito



PROJETO DE LEI DE 10 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores aposentados e aos pensionistas do PREV Duas Barras e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído abono salarial, a ser pago aos servidores públicos do Município, aposentados e pensionistas do PREV DUAS BARRAS.

§ 1º - O valor do abono salarial pago no mês de aniversário do servidor aposentado ou pensionista, que se refere o caput corresponderá o valor **R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais)**.

§ 2º - O abono de que trata esta lei será concedido na forma de pecúnia, deverá ser pago no mês de aniversário do servidor efetivo aposentado e/ou pensionista.

Art. 2º - O abono instituído por esta Lei:

I - Não será incorporado aos proventos de aposentadoria ou do benefício de pensão, para quaisquer efeitos;

II - Não tem natureza salarial ou remuneratória, mas de natureza indenizatória;

III- não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

IV- não constitui base de quaisquer cálculos para fins de contribuição nem para assistência à saúde;

V- não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras;

VI- não configura rendimento tributável ao servidor.

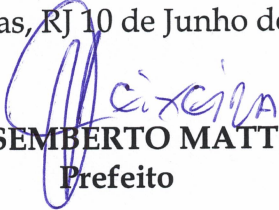
Art. 3º O abono não será devido aos servidores cedidos a outros Poderes e entes e aos servidores licenciados sem remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 2025.



Duas Barras, RJ 10 de Junho de 2.025.


ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito



Ao

Gabinete do Prefeito

Assunto: estimativa de Impacto Financeiro

Abono aos APOSENTADOS E PENSIONISTAS do PREVDB

Valor Atual: 277,00 – (duzentos e setenta e sete reais).

QUANTITATIVO DE SEGURADOS ATUAL

		Quantitativo	Valor
APOSENTADOS	PLANO I	177	R\$ 49.029,00
PENSIONISTAS		49	R\$ 13.573,00
APOSENTADOS	PLANO II	82	R\$ 22.714,00
PENSIONISTAS		13	R\$ 3.601,00
Total atual		321	R\$ 88.917,00

QUANTITATIVO DE CONCESSÕES ESTIMADAS em 2025

		Quantitativo	Valor
APOSENTADOS	PLANO I	32	R\$ 8.864,00
PENSIONISTAS		00	R\$ 0,00
APOSENTADOS	PLANO II	00	R\$ 0,00
PENSIONISTAS		00	R\$ 0,00
Total estimado em 2025		32	R\$ 8.864,00
Total Geral estimado		353	R\$ 97.781,00
Total MENSAL estimado			R\$ 8.148,41

Victor Abib Thurler

Victor Abib Thurler
Mat. 1.325
Secretário Mun. de Controle Interno